



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº. 2/2020

Dispõe sobre denominação do Paço do Poder Legislativo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art.1º- Passa a denominar-se "VEREADOR ONOFRE SANTOS FILHO",o Paço Municipal do Poder Legislativo.

Art.2º - O Paço Municipal do Poder Legislativo compreende o prédio principal, onde encontra-se o plenário.

Art.3 º- As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão provenientes dos recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Zino Militão dos Santos, 17 de novembro de 2020.

Autor
Onofre Santos Neto
Neto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 / 120 / 20

Entrado em 17 / 11 / 20

Arquivado em / /

Vereador Onofre Santos Neto

ASSUNTO:

"Dispõe sobre deminuição do Poder Legislativo Municipal"

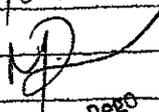
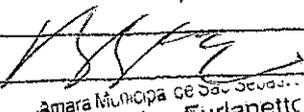
DISTRIBUIÇÃO:

Aprovado

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROC.	_____
FOLHA:	01
ASS.:	lgf

ASSUNTO:

À Projur,	
para análise e parecer.	
18/11/20	
	
Michele Helene Santos Rego Coordenador Legislativo Matrícula - 655	
RECEBI EM 19/11/2020	
AO DIRETOR LEGISLATIVO	
SE LHE PARECER JURÍDICO	
IMPRESSO EM 2 (DUAS) LAJAS	
NO ANVERSO.	
ATENÇÃO - SE PARA O	
ITEM 6, USANDO A REGULAMEN-	
TAMENTO DA PROPOSITORA - ART.	
213 DO RE DA CMSS.	
SS. 24/11/2020	
	
Câmara Municipal de São Sebastião Dr. Janaina Furlanetti Advogada OAB/SP 237561-D Matrícula 772	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC..	_____
FOLHA:	02
ASS:	ggh

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº. 02/2020

“Dispõe sobre denominação do
Paço do Poder Legislativo
Municipal.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições,

RESOLVE:

Art.1º- Passa a denominar-se “**VEREADOR ONOFRE SANTOS FILHO**”, o Paço Municipal do Poder Legislativo.

Art.2º - O Paço Municipal do Poder Legislativo compreende o prédio principal, onde encontra-se o plenário.

Art.3 º- As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão provenientes dos recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Zino Militão dos Santos, 17 de novembro de 2020.

Onofre Santos Neto

“NETO”

VEREADOR

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
14 / 12 / 20

PROC. _____
FOLHA: *02 verso*
ASS. _____

PRESIDENTE
[Signature]

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS. *e parecer*

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
15 / 12 / 20

PRESIDENTE
[Signature]

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS. *e requerimento*

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
15 / 12 / 20 *de urgência*

PRESIDENTE
[Signature]

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS. *e projeto*

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
15 / 12 / 20

PRESIDENTE
[Signature]

A PROMULGAÇÃO
EM 15 / 12 / 20

PRESIDENTE
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	03
ASS.:	gfh

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei, tem como objetivo homenagear o exvereador ONOFRE SANTOS FILHO, honrado e digno de tal homenagem, que, iniciou seu trabalho no Poder Legislativo no ano de 1951, terminando sua carreira em 1982, quando terminou seu último mandato.

Foi um vereador combatente e fiscalizador, inclusive o que o levou a ser conhecido como um "vereador briguento", como realmente era, já que não media esforços para defender seus ideais e sua população.

Foi vítima do conhecido Ato Institucional 5 – AI 5, onde lhe rederam cinco prisões acompanhadas de torturas, que tinham como objetivo principal a renúncia de seu mandato, o que não o fez, declarando sempre que **"somente o povo seria capaz de retirá-lo do mandato, afinal, fora ele que o concedera"**.

Casado com Margarida Figueiredo dos Santos, teve cinco filhos, Luiza Alice Figueiredo Santos Corradino, Diney Santos, Maristela Figueiredo Santos, Margarida Figueredo Santos e Onofre Santos Neto, sendo este último herdeiro da vocação política, estando hoje em seu segundo mandato como vereador desta Casa de Leis.

Foi servidor público estadual, onde desenvolveu seu trabalho junto ao Posto de Saúde do Centro, onde hoje abriga a UPA.

Nascido em 30 de abril de 1920, veio a falecer em 15 de dezembro de 2005, deixando muitas saudades aos parentes e amigos que tiveram o privilégio de conhecê-lo.

Suas histórias são muitas, contadas até hoje por pessoas que presenciaram sua trajetória de vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	_____
FOLHA.	04
ASS.	lyl

Hoje, com a formação de um arquivo histórico desta casa, podemos contemplar, não só a história do homenageado, mas como de todos que, de uma forma ou outra, contribuíram com o desenvolvimento da nossa cidade.

Enfim, agora fica somente a eterna saudades e as maravilhosas memórias de ONOFRE SANTOS FILHO no Paço Municipal do Poder Legislativo de São Sebastião.

Portanto dado ao alcance de tal homenagem no presente projeto, conto com o apoio unânime dos nobres pares para aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Zino Militão dos Santos, 17 de novembro de 2020.

Onofre Santos Neto

"NETO"

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Fls. 05

PROCURADORIA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 02/2020 – “Dispõe sobre denominação do Paço do Poder Legislativo Municipal.

Ao Exame.

1-Cuida-se o projeto de lei de autoria parlamentar do n. vereador Onofre Santos Neto, tendo como objetivo denominar como “ Vereador Onofre Santos Filho” o Paço Municipal do Poder Legislativo.

2-O autor do projeto apresentou justificativa e currículo do homenageado às fls. 03/04.

3-Quanto à competência legiferante do Município, o Projeto de Lei está amparado pelo art. 7º, I da LOM, e art. 30, I da Constituição da República, tratando de matéria de interesse local, não conflitando com a competência privativa da União ou dos Estados.

4-A iniciativa parlamentar está correta, tratando-se de competência concorrente.

5-Infere-se da leitura do Projeto de Lei, que a matéria nele tratada, são se insere no campo da competência exclusiva do Chefe do Executivo, que são aquelas disciplinadas no art. 41 da Lei Orgânica do Município e art. 138, §2º, do Regimento Interno da Câmara.

Nesse sentido é o atual posicionamento do E. TJSP:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

12.06

Classe/Assunto: Direta de Inconstitucionalidade / Atos Administrativos

Relator(a): Ferreira Rodrigues

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 14/08/2019

Data de publicação: 27/08/2019

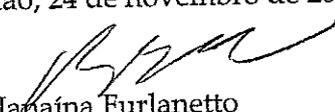
Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Denominação de vias e logradouros. Leis 1.972, de 18 de junho de 2018, 1.976, de 20 de julho de 2018; e 1.978, de 21 de agosto de 2018, todas de iniciativa parlamentar, do Município de São Bento do Sapucaí, que dispõem sobre denominações de Praças, bem como de vias no Bairro do Paiol Grande, naquela cidade. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA. Rejeição. Supremo Tribunal Federal que, no julgamento do Recurso Especial nº 878.911/RJ, sob rito da repercussão geral, reafirmou a jurisprudência daquela Corte "no sentido de que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos" (Tema 917). ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. Rejeição. Lei impugnada, no caso, que não interfere em atos de gestão administrativa. Precedentes deste C. Órgão Especial. Supremo Tribunal Federal, ademais, que já decidiu que "a matéria referente à 'denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações' não pode ser limitada tão somente à questão de 'atos de gestão do Executivo', pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município" (RE nº 1.151.237/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, monocrática, j. 09/02/2019). Ação julgada improcedente. =

6-Por fim, o autor do PL deverá instruir à propositura com abaixo-assinado em atendimento ao disposto no art. 213 do Regimento Interno da Câmara, para regularizar a tramitação da propositura.

7-Face ao exposto, cumprida a exigência acima, opina-se pela constitucionalidade do projeto de lei, eis que não detectado vício de iniciativa ou violação ao princípio da separação de poderes.

8-Encaminhe-se à consideração superior das Comissões pertinentes para emissão de parecer.

São Sebastião, 24 de novembro de 2020.


Janaína Furlanetto

Procuradora da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	_____
FOLHA:	07
ASS.	_____

Portanto dado ao alcance de tal homenagem no presente projeto, conto com o apoio unânime dos nobres pares para aprovação.

Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador Zino Militão dos Santos.

São Sebastião, 16 de novembro de 2020.

Onofre Santos Neto

“NETO”

VEREADOR – MDB

SERVE O PRESENTE ABAIXO ASSINADO PARA APOIAR O PROJETO DE LEI QUE DISPÕE A DENOMINAÇÃO DO PAÇO DO PODER LEGISLATIVO EM HOMENAGEM AO EX VEREADOR ONOFRE SANTOS FILHO.

NOME	DOCUMENTO	ASSINATURA
Leonardo Martins	35.149.054-7	
MARCELO EUCÉLIO DOS SANTOS	23.241.754-4	
ROMÃO M. LOURIVAL	18.731.535-8	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO

Litoral Norte – São Paulo

PROG.	
FOLHA:	09
ASS.:	

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução nº. 02/2020.

De autoria do vereador Onofre Santos Neto, que pretende autorização legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que "Dispõe sobre denominação do Paço do Poder Legislativo Municipal".

O presente projeto de lei tem como objetivo homenagear o ex vereador Onofre Santos Filho, que iniciou seu trabalho no Poder Legislativo no ano de 1951, terminando seu último mandato em 1982. Foi um vereador combatente e fiscalizador, um homem honrado e digno.

De acordo com o parecer jurídico desta Casa de Leis, o referido projeto é constitucional, eis que não foi detectado vício de iniciativa ou violação ao princípio da separação de poderes. O parecerista informa também que o mesmo está instruído com abaixo-assinado.

Por fim, essa Comissão após análise, resolveu apresentar parecer favorável à aprovação do referido projeto, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade, uma vez que a matéria está de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades.

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

15 | 12 | 20

É o parecer.

PRESIDENTE

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2020.

Elias Rodrigues de Jesus
PRESIDENTE

Pedro Renato da Silva
SECRETÁRIO

José Reis de Jesus Silva
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	_____
FOLHA:	10
ASS.	<i>[Signature]</i>

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Senhor Presidente,
Dignos Pares,

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

15 / 12 / 20

[Signature]
PRESIDENTE

O Vereador infra-firmado nos termos regimentais em vigor, **requer** a Vossa Excelência à concessão do regime de Urgência Especial na tramitação do Projeto de Resolução nº. 02/2020, de autoria do vereador Onofre Santos Neto que, **“Dispõe sobre denominação do Paço do Poder Legislativo Municipal”**, nos termos do Artigo 133, Parágrafo 1º, alínea “b” do Regimento Interno.

São Sebastião, 15 de dezembro de 2020.

[Signature]
Maurício Barbusco Silva
VEREADOR

[Signature]
Onofre Santos Neto
Vereador

[Signature]
Ercilio de Souza
VEREADOR

[Signature]
Daniel Simões da Costa
Vice-Presidente

[Signature]
Edivaldo Pereira Campos
Presidente

[Signature]
Reinaldo Alves Moreira Filho
Vereador

[Signature]
Elias Rodrigues de Jesus
VEREADOR

[Signature]
José Reis de Jesus Silva
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	_____
FOLHA:	<u>11</u>
ASS.	<u>legl</u>

RESOLUÇÃO Nº. 01/2020

“Dispõe sobre denominação do Paço do Poder Legislativo Municipal.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

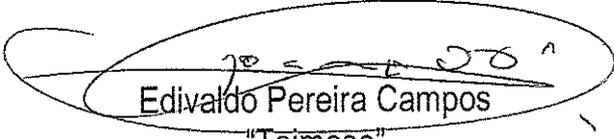
Art.1º- Passa a denominar-se **“VEREADOR ONOFRE SANTOS FILHO”**, o Paço Municipal do Poder Legislativo.

Art.2º - O Paço Municipal do Poder Legislativo compreende o prédio principal, onde encontra-se o plenário.

Art.3 º- As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão provenientes dos recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

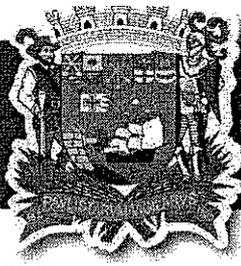
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 16 de dezembro de 2020.


Edivaldo Pereira Campos
"Teimoso"
PRESIDENTE

(Projeto de Resolução nº. 02/20 – aut. do vereador Onofre Santos Neto)

-Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada-



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Edição 884 – 17 de Dezembro de 2020

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 11/2020

“Constitui Comissão de Representação e dá outras providências.”

EDIVALDO PEREIRA CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de São

Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições contidas no Artigo 35 da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

1º - Fica constituída a Comissão de Representação, formada pelos Vereadores **José Reis de Jesus Silva - Presidente, Giovani dos Santos - Secretário e Elias Rodrigues de Jesus - Membro**, com a finalidade de representar esta Casa Legislativa, no período de Recesso Parlamentar.

2º - Este ATO DA PRESIDÊNCIA entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 16 de dezembro de 2020.

Edivaldo Pereira Campos

PRESIDENTE

5- **Infração: Cometeu infração ao Artigo prestados neste município, NÃO RE maio de 2019. Sendo responsável tril LC n.º 219/2017.**

6- Fica, a partir desta, estabelecido o p mencionados ou para recurso, de acor Inspeção Fiscal, situada à Rua Prefeit no horário das 9:00 min às 16h30min.

7- Natureza da Dívida: ISSQN gerado pela

8- Processo Administrativo nº. 5385-2020

9- Inspetor Fiscal de Rendas: RICARDO C

10- O não-atendimento a esta intimação, no

n.º 219/2017, com ênfase ao procedime

São Sebastião, 28/09/2020.

PROC.:	112
FOLHA:	12
ASS.:	[Assinatura]

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇ.

Tendo sido improficuos os meios de no da Lei Complementar nº 1.317/98, fic Territorial Predial Urbano e/ou da Ta promoverem o recolhimento do montan administrativos correspondentes, a sab

Contribuinte	Inscriç
Irani Fuhrmann	3133.120000
Helio Martins Guimaraes Ferreira	3134.130100
Iraneis Santana Goncalves	3113.240000

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 10 /2020

Rejeita as contas do Executivo Municipal, referente ao Exercício de 2016”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, APROVOU, e eu promulgo a seguinte DECRETO:

Art. 1º - Ficam rejeitadas as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2016.

Art. 2º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 16 de dezembro de 2020.

Edivaldo Pereira Campos

PRESIDENTE

(Projeto de Decreto Legislativo nº. 11/20, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento)

RESOLUÇÃO Nº. 01/2020

“Dispõe sobre denominação do Paço do Poder Legislativo Municipal.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

Art.1º- Passa a denominar-se “VEREADOR ONOFRE SANTOS FILHO”, o Paço Municipal do Poder Legislativo.

Art.2º - O Paço Municipal do Poder Legislativo compreende o prédio principal, onde encontra-se o plenário.

Art.3 º- As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão provenientes dos recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 16 de dezembro de 2020.

Edivaldo Pereira Campos

“Teimoso”

PRESIDENTE

(Projeto de Resolução nº. 02/20 – aut. do vereador Onofre Santos Neto)

Processo Nº 237/2020 – Pregão Presencial Nº 003/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO DOS POLOS CULTURAIS, SEDE DA FUNDASS, TEATRO MUNICIPAL, MUSEUS E AFINS.

INFORMAÇÃO

Sr. Diretor Presidente, de acordo com o Termo de Abertura e Julgamento, informamos que foi vencedora do certame a empresa:

CARAGUÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	Valor global dos lotes de 1 a 14 R\$ 606.034,50	(seiscentos e seis mil, trinta e quatro reais e cinquenta centavos)
---	---	---

Data: 15/12/2020

CARLOS EDUARDO AMORIM DA SILVA

PREGOIEIRO

HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

Acolhendo o julgamento procedido pelo Pregoeiro, HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos do Inciso VI do Artigo 43, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações contidas na Lei Federal nº 8.883/94, esse procedimento licitatório à empresa:

CARAGUÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	Valor global dos lotes de 1 a 14 R\$ 606.034,50	(seiscentos e seis mil, trinta e quatro reais e cinquenta centavos)
---	---	---